

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 6 de Março de 2009

relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 958/2007 relativo às estatísticas de activos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8)

(BCE/2009/4)

(2009/245/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 958/2007 do Banco Central Europeu, de 27 de Julho de 2007, relativo às estatísticas de activos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8) (¹), nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 3.º,

Considerando que o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 958/2007 (BCE/2007/8) prevê que podem ser concedidas derrogações em relação aos requisitos de reporte estatístico aos fundos de investimento (FI) sujeitos a normas de contabilidade nacionais que permitam a valorização dos respectivos activos com menor frequência do que trimestralmente, e que a citada disposição prevê ainda que o Conselho do BCE decidirá quais os tipos de FI aos quais os bancos centrais nacionais (BCN) poderão discricionariamente conceder derrogações,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Derrogações

O anexo da presente decisão estabelece quais os tipos de FI aos quais os BCN poderão, ao seu critério, conceder derrogações

nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 958/2007 (BCE/2007/8). O Conselho do BCE procederá a uma revisão dos referidos tipos pelo menos a cada três anos.

Artigo 2.º

Disposição final

Os BCN dos Estados-Membros que tenham adoptado o euro são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 6 de Março de 2009.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

(¹) JO L 211 de 11.8.2007, p. 8.

ANEXO

Tipos de fundos de investimento aos quais podem ser concedidas derrogações ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 958/2007 (BCE/2007/8)

Estado-Membro	Designação do tipo de II	Diploma legal relativo a cada tipo			Diploma legal que termina a frequência da valorização			Frequência da valorização ao abrigo da legislação nacional
		Título do diploma legal	N.º/data do diploma legal	Disposições pertinentes	Título do diploma legal	N.º/data do diploma legal	Disposições pertinentes	
Grécia	Eπαρχικές επενδύσεων σε aktīvητή περιουσία (Sociedades de investimento imobiliário)	Aυριθμία Κεφάλαια Ακινητής Περιουσίας — Eπαρχικές Επενδύσεων σε Aktīvητή Περιουσία και ΔΛΔΕΣ διατάξεων (Lei relativa aos fundos de investimento imobiliários — sociedades de investimento imobiliário)	N.º 2778 de 30 de Dezembro de 1999	Artigo 21.º	Aυριθμία Κεφάλαια Ακινητής Περιουσίας — Eπαρχικές Επενδύσεων σε Aktīvητη Περιουσία και ΔΛΔΕΣ διατάξεων (Lei relativa aos fundos de investimento imobiliários — sociedades de investimento imobiliário)	N.º 2778 de 30 de Dezembro de 1999	Artigos 22.º, n.os 7 e 27.º, n.os 3 e 4	Anual
França	Fonds commun de placement à risque (Fundos de investimento de capital de risco)	Code monétaire et financier (Código Monetário e Financeiro)		Capítulo IV, secção 1, sub-secção 10, L214-36 a L214-38	Règlement général de l'Autorité des marchés financiers (Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros)		Livro IV, artigo 141-13	Semestral
França	Sociétés civiles de placement immobilier (Sociedades de investimento imobiliário)	Code monétaire et financier		Capítulo IV, secção 3 L214-50 a L214-84	Règlement général de l'Autorité des marchés financiers		Livro IV, artigo 422-44	Anual
França	Organismes de placement collectif immobilier (Organismos de investimento colectivo imobiliário)	Code monétaire et financier		Capítulo IV, secção 5, L214-89 a L214-146	Règlement général de l'Autorité des marchés financiers		Livro IV, artigo 424-66	Semestral

Estado-Membro	Designação do tipo de FI	Diploma legal relativo a cada tipo			Diploma legal que termina a frequência da valorização	Frequência da valorização ao abrigo da legislação nacional
		Título do diploma legal	N.º/data do diploma legal	Disposições pertinentes		
Itália	Fondi chiusi (Fundos fechados)	Decreto legislativo — Testo unico delle disposizioni in materia di intermediazione finanziaria (Decreto legislativo — todas as disposições em matéria de intermediação financeira)	N.º 58 de 24 de Fevereiro de 1998	Parte I, artigo 1.º parte II, artigo 37.º	Provvedimento della Banca d'Italia — Regolamento sulla gestione collettiva del risparmio (Acto jurídico do Banco d'Italia – Regulamento sobre a gestão colectiva das poupanças)	14 de Abril de 2005
Portugal	Fundos de capital de risco	Decreto ministeriale — Regolamento attuativo dell'articolo 37 del decreto legislativo del 24 febbraio 1998, n. 58 (Decreto ministerial — Regulamento de aplicação do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de Fevereiro de 1998)	N.º 375/2007 de 8 de Novembro de 2007	Artigo 18.º	Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	N.º 1/2008 de 14 de Fevereiro de 2008 Artigos 4.º e 11.º